



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PRONUNCIAMENTO SOBRE O PARECER ANUAL DO CONTROLE INTERNO E SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO 2020.

O vereador **FÁBIO BRITO** vem através do presente, nos termos do art. 9º da LC 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), tendo tomado conhecimento acerca do parecer da unidade de controle interno sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2.020, emitir pronunciamento conforme abaixo.

I- RECEITAS E DESPESAS

Consoante espelha o relatório, o duodécimo do período em tela foi de R\$ 9.414.396,62 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). No que tange à despesa, foram empenhados, até 31/12/20, o valor de R\$ 7.347.889,83 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), sendo liquidados e pagos o valor de R\$ 6.811.917,13 (seis milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e dezessete reais e treze centavos), ficando restos a pagar no valor de R\$ 535.972,70 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

No que tange aos restos a pagar, o valor foi devidamente reservado, havendo, portanto, disponibilidade financeira para sua quitação.

As despesas com pessoal obedeceram aos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, observa-se o devido equilíbrio entre receita e despesa.

II- DO SISTEMA LICITATÓRIO E DOS CONTRATOS

Os processos licitatórios realizados pelo órgão tiveram acompanhamento da Unidade de Controle Interno, inclusive com emissão de pareceres em cada um deles. Eventuais inconsistências foram regularizadas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

O parecer também demonstrou que as contratações diretas foram amparadas na legislação, não se verificando irregularidades.

No que tange aos contratos, concluiu o relatório que os mesmos foram executados em consonância com a legislação vigente e dentro dos padrões da administração pública exigidos pelos órgãos de controle externo e interno, com a devida nomeação de fiscais.

Sinaliza ainda que as prorrogações e as alterações contratuais também teriam observado o disposto na legislação, especialmente art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Portanto, conclui-se pela regularidade no sistema licitatório e nos contratos.

III- DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No que tange aos encargos previdenciários não foi encontrada nenhuma irregularidade ou inconsistência.

IV – DOS RESTOS A PAGAR

No que diz respeito aos restos a pagar, denota-se que foram realizados de acordo com a legislação e o valor destinado ao pagamento reservado.

V - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram apontadas irregularidades, sugerindo-se apenas a capacitação dos servidores responsáveis para adequação às novas normas.

VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não houve no exercício nenhuma obra ou serviço de engenharia.

VII – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O setor de Controle Interno se manifestou através de orientações, notificações e recomendações técnicas, pareceres, relatórios, representação e memorandos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

VIII – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Conforme menciona o relatório, as normas e procedimentos de controle interno são comumente revistos e atualizados, quando necessário.

Informa que o Portal da Transparência atende às exigências legais, estando devidamente atualizado. Aduz que no período eleitoral a publicidade institucional ficaria proibida e que teriam sido feitas algumas matérias, no entanto, o relatório não traz maiores informações a respeito.

Que a Comissão de Transmissão de Mandato nomeada apurou que os aspectos legais e fiscais foram cumpridos, sendo questionados alguns atos discricionários.

IX – DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE.

Conforme menciona o relatório, *as recomendações e determinações em relação ao exercício 2020 foram regularizadas.*

X - RECOMENDAÇÕES

Com relação às recomendações feitas no relatório, cumpre destacar que a gestão é ciente da importância do Controle Interno para a Administração e buscará atender, na medida do possível, o que lhe é recomendado.

XI- CONCLUSÃO

Assim, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do TCE-MT, tomando-se conhecimento das conclusões contidas no parecer do controle interno sobre as contas do exercício 2020, segue o devido pronunciamento.

Tangará da Serra-MT, 10 de fevereiro de 2021.


FÁBIO BRITO
Presidente